



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 125/2019

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMÓVEL PARTICULAR DE PROPRIEDADE DE ANTONIO BELCHIO DOS SANTOS NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ARARA, faz saber a todos os habitantes do Município que, o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar por permuta realizada com ANTONIO BELCHIO DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, coveiro aposentado, CPF sob nº 038.498.834-25, residente e domiciliado à Rua Maria das Dores, 94, neste município de Arara, o imóvel descrito no inciso I deste artigo:

I – Uma gleba de Terras, com área superficial de 1.140m², sendo 20 metros de frente por 57 metros de fundos, localizado na Rua Projeta 24, quadra 18, lotes 02 a 07, limitando-se ao Oeste com os 30 metros restantes dos lotes 08 a 14 da quadra 18 do Loteamento “Marísio Moreno”, incorporadas ao patrimônio público deste Município, ao Leste com Rua Projetada 08, ao Sul com a Rua Projeta 24, e ao Norte com o Rio Araçagi-Mirim, registrada no Serviço Notarial e Registral de Arara, no livro nº 2-B, na folha 103v, avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

II – Pela Permuta, ora autorizada, o MUNICÍPIO DE ARARA receberá uma garagem construída em alvenaria e o respectivo título de posse do imóvel construído no terreno anexo ao cemitério público municipal com 137,5m² de área coberta, localizada na Rua Epitácio Pessoa, nº 280, no centro desta cidade de Arara, construção existente há mais de 14 anos, conforme alvará de construção nº 11.22.00.00/0624, datado de 18/05/2006 e cadastrado no IPTU sob nº 01.008.000.8075.00, igualmente avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - Fica desde já autorizada a demolição do imóvel especificado no inciso II do artigo 1º desta Lei pelo Poder Executivo Municipal, para construir no local, novos jazigos e ossários no cemitério público “São Miguel”, considerando o



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

risco do aumento exponencial do número de mortes devido a pandemia do COVID-19.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta e demais despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade dos cofres públicos do Município.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias do alvará, carta de habite-se e contrato de compra e venda da construção, bem como as avaliações dos imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arara-PB, 12 de junho de 2020.

José Ailton Pereira da Silva

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB